

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA
PÚBLICA**

**Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –
Regulamentada pelo Decreto Municipal n.029/2017**

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Colaboração.

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.029/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva-SP – APAE

CNPJ - 47.079.827/0001-04

Endereço: Rua Anuar Pachá n.200 – Parque Joaquim Lopes – Catanduva-SP

OBJETO PROPOSTO:

Atendimento especializado à pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade à essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 25.485,69 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

FONTE DE RECURSOS:

02.06.01 – Divisão de Educação Básica

12.361.0006.2015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Ficha 87

PERÍODO: Março à Dezembro de 2017.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar na região de Catanduva o serviço de proteção social especial para pessoa com deficiência. Sendo de grande relevância os serviços ofertados, em razão da facilidade de deslocamento dos usuários pela proximidade.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA na região: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** do município de Catanduva, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o **Chamamento Público** por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Tabapuã, 07 de março de 2017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

PREFEITA MUNICIPAL

Referendado pelo Conselho Municipal de Educação

Data 07/03/2017